

RESOLUÇÃO Nº 07/2013 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. A Lei Complementar Nº. 141, datada de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
4. A responsabilidade de contrapartida do Governo do Estado na operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h a serem beneficiados com os incentivos de custeio do Tesouro do Estado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 1.172, de 05 de junho de 2012, Art. 13, que dispõe sobre as despesas de custeio mensal da UPA 24h, que são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
5. A Resolução Nº. 33/2013 – CIB/CE de 22 de fevereiro de 2013 que pactua: os critérios de distribuição dos recursos de incentivo de custeio do Tesouro do Estado para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h e os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h;
6. O Parecer Técnico/Recomendação Nº 05/2013 de 21.02.2013, das Câmaras Técnicas: de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS/CANOAS/CESAU e de Orçamento e Finanças/CESAUC
7. A deliberação em sua 365ª Reunião Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

1. APROVAR:

I) Os critérios de seleção das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h a serem beneficiados com os incentivos de custeio do Tesouro do Estado, conforme descritos abaixo:

- a) População mínima de 50.000 habitantes no município ou região;
- b) Cobertura da Atenção Básica em Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h;
- c) Compromisso e programação da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos;
- d) Grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível loco-regional com a

- esfera de atenção básica à saúde, com os hospitais de retaguarda, com o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências e, quando houver, com o transporte sanitário;
- e) Compromisso formal do gestor de saúde de garantia da retaguarda hospitalar;
- f) Adesão ao Pacto pela Saúde ou ao Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde – COAP.

II) Os critérios de distribuição dos recursos de incentivo de custeio do Tesouro do Estado para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, conforme descritos abaixo:

a) Para as UPA's qualificadas, os valores transferidos pelo MS representam cerca de 50% do custo estimado de cada UPA. As portarias estabelecem que a diferença deve ser rateada entre estado e municípios conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite. No Ceará, resolução da CIB estabelece que Município e Estado devem dividir meio a meio, ou seja 25% para cada um dos entes;

III) Os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, conforme quadro abaixo:

PORTE	MUNICÍPIO	VALOR MÊS ESTADO (R\$)	VALOR ANO ESTADO (R\$)
UPA NOVA HABILITADA			
Porte III	CAUCAIA	250.000,00	3.000.000,00
UPA NOVA HABILITADA/QUALIFICADA			
Porte II	MARANGUAPE	150.000,00	1.800.000,00

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 25 de fevereiro de 2013.

Luis Carlos Schwinden
Presidente do CESAU

Raimundo Farias Martins Amorim
Vice-Presidente

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
Secretário Geral

Nina Girão e Lima
Secretária Adjunta